



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 134.593/05

CONTRATO Nº 2006/141.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A BRASIL TELECOM S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, NAS MODALIDADES DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - REGIÕES II E III.

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a BRASIL TELECOM S.A., situada no SIA/SUL – LOTE D – Bloco B – 2º andar, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, através de sua FILIAL DISTRITO FEDERAL, situada no SCS – Quadra 02, Bloco “E”, 8º andar, Ed. Brasil Telecom, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0326-90, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor da Filial Distrito Federal, o senhor FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES, e pela sua Gerente de Planejamento Comercial, a senhora LIZIMAR DE FÁTIMA ITALIANO MENDES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 33/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade de Longa Distância Nacional, nas Regiões II e III, a partir de ramais de PABX, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital do Pregão Eletrônico nº 33/06 e em seus Anexos, em especial nos itens 02 e 04 do Título 1 do Anexo nº 01 ao referido Edital.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 33/06 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 33/06;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 21/06/06.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/06.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações descritas no Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 33/06.

Parágrafo primeiro – O Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC de longa distância será prestado por meio de canais E1 da CONTRATADA, conectados diretamente ao PABX da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA manterá disponível o serviço de forma contínua durante a vigência deste Contrato, salvo nas interrupções excepcionais dos serviços, decorrentes de situações de emergência, razões de ordem técnica ou motivo de segurança inerentes à prestação do STFC.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 33/06, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto – O prazo máximo para início dos serviços objeto deste Contrato é de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

Parágrafo sexto – Os serviços ou parte deles poderão ser prestados por terceiros ou subcontratados ou prestados em parceria com outras empresas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE aquelas especificadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 33/06, em especial:

a) Permitir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços;



- b) Informar à CONTRATADA qualquer alteração de endereço do local de entrega das ligações do STFC e demais serviços contratados;
- c) Fornecer alimentação elétrica e climatização de ambiente adequadas aos equipamentos instalados no local indicado na alínea anterior;
- d) Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/06, bem como no Anexo nº 05 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos referidos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DA CONTA

A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, conta telefônica para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A conta telefônica deverá ser entregue no Protocolo Geral da CONTRATADA com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data de vencimento, com endereçamento designado pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – Havendo prestação de serviços por terceiros ou subcontratados ou ainda em parceria com outras empresas, estes deverão ser cobrados em conta telefônica da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Deverá ser enviado junto com a conta telefônica o detalhamento de todos os serviços prestados, em arquivo gravado em CD-ROM com as características descritas no subitem 5.6 do Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 33/06.

Parágrafo quarto – Sobre os preços dos serviços nacionais cobrados após mais de 90 dias de sua prestação será aplicado desconto de acordo com a tabela seguinte:

Prazo entre a prestação dos serviços e a sua cobrança	Serviços nacionais	Desconto sobre o valor unitário
	De 91 a 180 dias	20%
	De 181 a 365 dias	35%
	Acima de 365 dias	50%



Parágrafo quinto – Caso o desconto previsto no parágrafo anterior não conste da fatura emitida pela CONTRATADA, o valor correspondente será glosado da fatura pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto – O desconto referido no parágrafo quarto não exclui outras negociações eventualmente julgadas necessárias pelo órgão fiscalizador, tais como prazo ou forma de pagamento da fatura.

Parágrafo sétimo – Para conferência dos prazos estipulados nos parágrafos anteriores, será considerada a data do protocolo de apresentação da conta telefônica na CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – Todos os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados dentro de 90 dias, no máximo, após o término da vigência contratual, data a partir da qual serão considerados quitados os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$1.540.754,04 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, setecentos e cinqüenta e quatro reais e quatro centavos), a ser pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos, para atestação pelo órgão fiscalizador. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o



artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo quinto - Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Nona deste Contrato, poderá ser admitido reajuste de preços por índice devidamente autorizado pela ANATEL, para o plano básico de STFC de longa distância.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante do presente Contrato, empenhada sob o nº 2006NE002136, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 21/08/06 a 20/08/07, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 18º andar, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de agosto de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Flávio Cintra Guimarães
Diretor da Filial Distrito Federal
CPF nº 490.603.251-68

Lizimar de Fátima I. Mendes
Gerente de Planejamento Comercial
CPF nº 279.700.191-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CCONT